



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO Nº 37/2020, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 031, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual atinentes ao fato, no Município de Encantado.

ADROALDO CONZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul,

CONSIDERANDO que a situação exige urgentes medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça de Encantado, exarada no procedimento nº 01754.000.231/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.130, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação oficial de dois casos do COVID 19 (novo Coronavírus) no Vale do Taquari;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.136, de 24 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.149, de 26 de março de 2020, que altera o Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 5º e 46, inclusive com alteração e acréscimo de seus parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DOS EMPREENDIMENTOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 3º Fica determinado o funcionamento dos centros comerciais e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, devendo prestar atendimento com capacidade máxima de 50%, conforme previsão no Alvará de Funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como pessoas sentadas, com opção de tele entrega.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

§ 1º Os empreendimentos previstos neste artigo poderão atender ao público no horário das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas, excetuando-se as farmácias e clínicas na área da saúde, que poderão funcionar 24 (vinte e quatro horas) por dia.

§ 2º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 3º Revogado

§ 4.º Todos os empreendimentos e estabelecimentos comerciais deverão criar horários específicos para atendimento exclusivo de pessoas com mais de 60 anos, exigindo identificação e comprovação da idade na entrada, igualmente para as pessoas em grupos de risco.

Art. 5º O funcionamento estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas em sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como com restringir o número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, adotando as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar precauções como o uso máscaras para os funcionários, disposição de álcool gel 70% e barreira sanitária (tapete ou pano molhado com água sanitária) na entrada do estabelecimento.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds e espaço de jogos, eventualmente existentes nesses estabelecimentos.

§ 3º Aos prestadores de serviço recomenda-se o agendamento de atendimento e triagem prévia, por telefone ou outro sistema de comunicação, a fim de evitar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

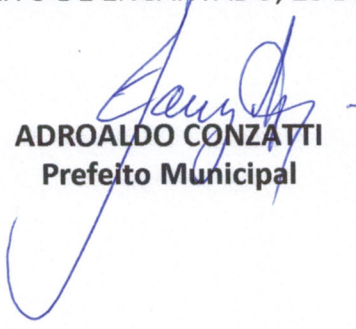
Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Art. 46. Aplicam-se as penalidades de multa no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo a primeira reincidência no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais) e, a segunda reincidência, a cassação do Alvara de Licença, conforme Lei Municipal nº 2.019, de 17 de março de 1999, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

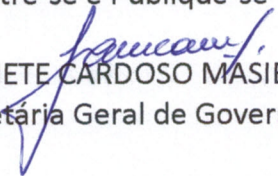
Art. 2º Considerando a redação dos Decretos nºs 28 e 29/2020, que dispõem sobre o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, o Município de Encantado adotará o mesmo regime a ser adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 28 DE MARÇO DE 2020.


ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretaria Geral de Governo